

POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA

VERSÃO 005

ELABORADO PELA ÁREA DE CONTROLES INTERNOS DA INDEPENDÊNCIA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CMN Nº 4.879/20, APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 05.10.2023 “Ad Referendum” DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ABRIL DE 2024.

2023

Sumário

1. DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
2. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA.....	3
2.1 – DA OBRIGATORIEDADE.....	3
2.2 – DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS.....	4
2.3 – DOS MEMBROS DA EQUIPE DE AUDITORIA INTERNA.....	4
2.4 – DO ESCOPO DOS TRABALHOS	5
2.5 – DA INTEGRAÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA COM AS AUDITORIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE AUDITORIA COOPERATIVA.	6
2.6 – DA ANÁLISE DOS PLANOS DE AÇÃO EM ANDAMENTO.....	7
2.7 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA	7
3 – DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA INTENA.....	7
4. CONTROLE DE ALTERAÇÕES.....	8
5. CONTROLE DOS RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA	8
6. GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO	8

1. DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta política regulamenta a atividade de auditoria interna na Independência Cooperativa de Crédito e Investimento enquanto enquadrada/classificada no segmento (S5) como cooperativa solteira, não integrante de Sistema, nos moldes da Resolução CMN nº 4.879 de 23 de dezembro de 2020.

A presente política perderá a vigência, em caso de integração em um Sistema Cooperativo Verticalizado que contenha componente organizacional centralizado de Auditoria Interna.

2. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

2.1 – DA OBRIGATORIEDADE

A Cooperativa deverá implementar e manter atividade de auditoria interna compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, em conformidade com o art. da Resolução CMN nº 4.879/20.

A atividade de auditoria interna deve dispor das condições necessárias para a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da sociedade.

A atividade de auditoria interna deve ser realizada por unidade específica da instituição, ou de instituição integrante do mesmo conglomerado prudência, diretamente subordinada ao Conselho de Administração.

A atividade de auditoria interna poderá ser realizada por auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, para prestar serviços de auditoria independente para instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações contábeis ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

É admitida a realização da atividade de auditoria interna na Cooperativa:

- Pela auditoria da entidade de classe ou de órgão central a que a instituição seja filiada; ou
- Por auditoria de entidade de classe de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante convênio, previamente aprovado por este, celebrado entre a entidade a que a instituição seja filiada e a entidade prestadora de serviço.

2.2 – DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS

A atividade de auditoria interna deve:

1. Ser independente das atividades auditadas;
2. Ser contínua e efetiva; e
3. Dispor de:
 - a. Recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria;
 - b. Canais de comunicação definidos e eficazes, para relatar os achados e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria; e
 - c. Pessoal, em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício de suas funções.

A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do chefe da atividade de auditoria interna deve ser aprovada pelo conselho de administração e comunicada ao Banco Central do Brasil.

2.3 – DOS MEMBROS DA EQUIPE DE AUDITORIA INTERNA

Para o desempenho da atividade de auditoria interna, os membros da equipe devem:

- Atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;
- Ter competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência de cada auditor interno e dos auditores internos coletivamente, de forma que a equipe de auditoria interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar, avaliar as informações e de julgar os resultados; e
- Reportar-se e prestar contas ao conselho de administração (CONSAD) sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades, nos termos deste regulamento.

A Cooperativa deverá garantir aos membros da equipe de auditoria interna:

1. Permanente canal de comunicação com a alta administração, que permita que esta aja corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;
2. Autoridade para avaliar as funções próprias e as funções terceirizadas da instituição;
3. Livre acesso a quaisquer informações da instituição;

É vedado a membro da equipe de auditoria interna:

1. Envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos; e
2. Atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, doze meses.

A política de remuneração dos membros da equipe de auditoria interna deve ser adequada para atrair profissionais qualificados e experientes e ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses.

2.4 – DO ESCOPO DOS TRABALHOS

O Planejamento Anual de Auditoria Interna deverá contemplar todas as funções da instituição incluindo as terceirizadas.

No desempenho da atividade de auditoria interna, devem ser avaliados, pelo menos:

1. A efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;
2. A confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;
3. A observância ao arcabouço legal, à regulamentação vigente;
4. A salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas com a função financeira da instituição; e
5. As atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão;

Em relação à estrutura de gerenciamento de riscos e à estrutura de gerenciamento de capital, o escopo da atividade de auditoria interna deve contemplar a avaliação da adequação e da efetividade, no mínimo:

1. Das políticas e das estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRFBB), operacional, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes;
2. Dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos para o gerenciamento de riscos;
3. Dos modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho;
4. Do capital mantido pela instituição para fazer face aos riscos a que está exposta (Basileia);
5. Do planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição; e
6. De outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

A Diretoria Executiva da Cooperativa ou o Banco Central do Brasil poderão determinar a inclusão de trabalhos no escopo da auditoria interna e a execução de trabalhos específicos e a adoção de medidas com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de auditoria interna.

2.5 – DA INTEGRAÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA COM AS AUDITORIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE AUDITORIA COOPERATIVA.

O chefe da atividade de auditoria interna deverá considerar os apontamentos fruto dos trabalhos de auditoria cooperativa como insumos para o escopo de auditoria interna.

Apontamentos considerados relevantes deverão ser comunicados tempestivamente:

- a Diretoria Executiva;
- ao Conselho de Administração;
- a Auditoria Cooperativa;

2.6 – DA ANÁLISE DOS PLANOS DE AÇÃO EM ANDAMENTO

A atividade de auditoria interna deverá analisar e emitir opinião acerca da suficiência e andamento das ações definidas para saneamento dos achados das auditorias relatando tempestivamente eventuais descumprimentos de prazo a Diretoria Executiva.

2.7 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA

O responsável pela atividade de auditoria interna deverá ser indicado pela empresa de auditoria independente contratada para a prestação dos trabalhos de auditoria interna e deverá ser nomeado, pelo Conselho de Administração pelo prazo de duração do respectivo contrato de prestação de serviços.

3 – DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA INTERNA

Os responsáveis pela atividade de auditoria interna devem elaborar os seguintes documentos:

I – **Plano Anual de Auditoria Interna**, baseado na avaliação de riscos de auditoria, contendo, pelo menos, os processos que farão parte do escopo da atividade de auditoria interna, a classificação desses processos por nível de risco, a proposta de cronograma e de alocação dos recursos disponíveis;

II – Para cada trabalho específico da atividade de auditoria: (a) plano específico do trabalho, com definição do escopo, do cronograma e dos fatores relevantes na execução do trabalho, como a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria interna a serem aplicados, a alocação de recursos humanos e a disponibilidade de orçamento apropriado para a execução; (b) papéis de trabalho, com registro dos fatos, informações e provas obtidos no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e justificar as conclusões e recomendações; e (c) relato das conclusões e das recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;

III – **Relatório de acompanhamento das providências tomadas** para atendimento às recomendações; e

IV – **Relatório anual de auditoria interna**, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da entidade.

O Plano Anual de Auditoria Interna e o relatório anual de auditoria interna devem ser aprovados pelo Conselho de Administração;

4. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

VERSÃO	MOTIVO	DATA
001	Criação da Política de Auditoria Interna (Modelo CECOOP)	31/03/2019
002	Revisão Geral e Atualização – por iniciativa própria – Aprovado pela Age de 29/07/2020	29/07/2020
003	Revisão Geral e Atualização – por iniciativa própria – Aprovado pela Age de 15/09/2021	30/08/2021
004	Revisão Geral e Atualização – para atender às recomendações do DESUC/RJ – Aprovado pelo CONSAD em 31/03/2023 e pela Age a ser convocada.	31/03/2023
005	Adequação aos incisos III e IV do art. 19 da Res. CMN nº 4.879/20	05.10.2023

5. CONTROLE DOS RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA

Nº	NOME	EMPRESA DE AUDITORIA INTERNA	PROFISSÃO	REGISTRO PROFISSIONAL	REGISTRO BACEN	ANO/ VIGÊNCIA	DATA DE NOMEAÇÃO
001	Otacílio Alves da Silva	GLCPetri Auditores	Contador	CRC PR 022108/O-6	CNAI Nº 4388	2023	28/04/2023
001	Otacílio Alves da Silva	Nomeação reiterada pela reunião extraordinária do CONSAD de 05.10.2023					05.10.2023

6. GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

O Diretor Responsável pela Implementação da Atividade de Auditoria Interna deverá manter a disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 05 (Cinco) anos, na sede da Cooperativa:

- Os planos anuais dos trabalhos de auditoria interna, inclusive os planos dos trabalhos específicos de auditoria interna realizados a pedido do CONSAD ou do Banco Central do Brasil;
- Os relatórios de auditoria interna;
- Os relatórios periódicos de acompanhamento dos planos de ação;

- As declarações de ciência da presente política assinadas pelo responsável pelos trabalhos de auditoria interna, pelos Colaboradores, estagiários e eventual menores aprendizes;

Exceto os papéis de trabalho de auditoria interna; que ficarão sob a guarda das respectivas empresas contratadas;

INDEPENDÊNCIA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO